



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 009/1.992

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos do pessoal do Magistério Municipal e dá outras providências.

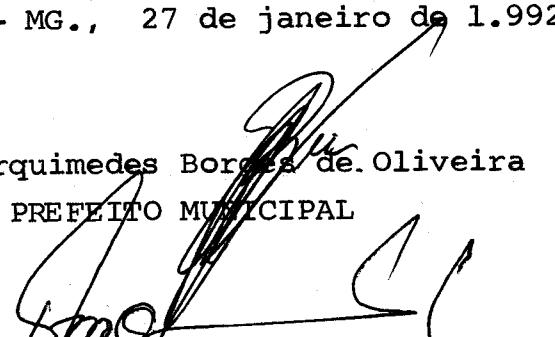
O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, em especial o contido no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revistos em 22% (vinte e dois por cento) os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal, a que se refere os Anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 07, de 25 de novembro de 1.991, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 7º, combinado com o § 2º do artigo 39, todos da Constituição da República.

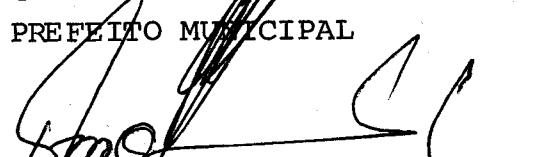
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 1.992.

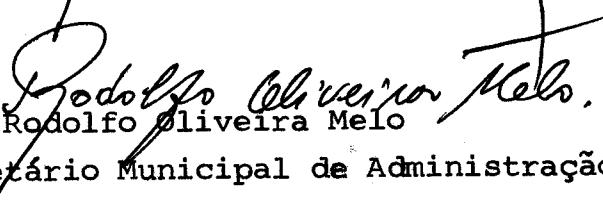
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 27 de janeiro de 1.992.

  
Antonio Arquimedes Borges de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

  
Antonio Joaquim Alves  
Secretário Municipal da Fazenda

  
Rodolfo Oliveira Melo  
Secretário Municipal de Administração